

De: Comissão 10ª - CTSS XIII
Enviado: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018 12:08
Para: Teresa Diogo
Assunto: FW: PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII
Anexos: pareceres_12022018.pdf

De: SITE Norte [mailto:guimaraes@site-norte.pt]
Enviada: segunda-feira, 12 de fevereiro de 2018 16:21
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>
Assunto: PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII

Boa tarde,
Anexamos pareceres relativos aos seguintes projectos de lei:

Projeto de lei 713-XIII (3ª)

Projeto de lei 714-XIII (3ª)

Projeto de lei 715-XIII (3ª)

Projeto de lei 716-XIII (3ª)

Emitidos em nome de:

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Manuel Marques, Herdeiros, S.A.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Mafil – Manuel Machado & Ca., Lda.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa OSBORN UNIPOL, LDA

Agradecemos o devido registo.

Com os melhores cumprimentos

João Maia

<http://www.site-norte.pt>



SITE-NORTE GMR /CGTP-IN

**SINDICATO TRAB. IND. TRANSFORMADORAS,
ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE
DELEGAÇÃO DE GUIMARÃES**

Tel: 253 514070 Fax: 253 514141
RUA FERREIRA DE CASTRO 625 R.C
4800-040 GUIMARÃES

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa OSBORN UNIPOL, LDA

Morada ou Sede: Rua Pardelhas

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 44805-062 BRITO

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 09. SETEMBRO 2017

Assinatura: Sérgio Afonso Priato Dias Oliveira

Germano Manuel Mota Barbosa

(a) Comissão de trabalhadores. comissão coordenadora. associação sindical, ou associação de empregadores. etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Mafil – Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 – Apartado 5

Local : Fermentões - Guimarães

Código postal: 4801 - 909

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Assinatura:

João Martins da Quinta
Fabiano Espirito Santo

(a) Comissão de trabalhadores. comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Manuel Marques, Herdeiros, S.A.

Morada ou Sede: Rua São Cláudio, 2710

Local : Barco

Código postal: 4805 - 015 CALDAS DAS TAIPAS

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

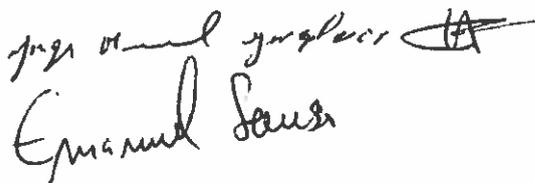
Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 12 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 4805 – 031

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito

Código postal: 4805 – 031 Guimarães

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

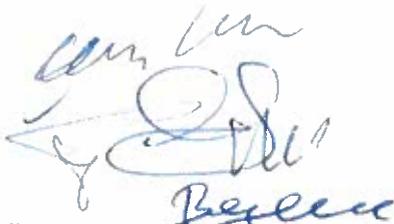
Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 07 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



Beleza

(a) Comissão de trabalhadores. comissão coordenadora. associação sindical. ou associação de empregadores. etc.